

Submetido em: 08/08/2018

Aprovado em: 07/11/2018

O FISIOLÓGISMO ESTATAL E A CRISE INSTITUCIONAL NO ESTADO DE EXCEÇÃO À LUZ DO PENSAMENTO DE GIORGIO AGAMBEM

MARCIA DA CRUZ GIRARDI¹

MARCIO FERNANDO MOREIRA MIRANDA²

SUMARIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. O FISIOLÓGISMO POLÍTICO-ESTATAL E O CLIENTELISMO POLÍTICO. 3. OS TRÊS PODERES E A TEORIA DE MONTESQUIEU. 4. A CRISE INSTITUCIONAL ENTRE OS PODERES. 5. O ESTADO DE EXCEÇÃO E O PENSAMENTO DE GIORGIO AGAMBEM. 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

RESUMO: O Presente estudo tem como objetivo traçar uma análise reflexiva sobre o fisiologismo político-Estatal que vem corroendo as estruturas dos poderes-funções do Estado brasileiro gerando uma crise institucional entre os três poderes através do pensamento do pensador e jurista italiano Giorgio Agambem. Neste artigo aponta-se argumentos sobre o poder do Soberano sobre as funções do Estado, faz uma análise do livro *Homo Sacer*, principalmente sobre a passagem do Reino e da Glória, aponta-se os entraves da política brasileira e as causas da crise institucional dos três poderes. Quanto aos meios de trabalho, o artigo buscou uma reflexão bibliográfica e crítica e teve como meio de pesquisa uma abordagem qualitativa.

¹ Doutoranda em direito constitucional pela FADISP (Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo) (2015). Mestre em Administração pela Fead- Faculdade de Estudos Administrativos (2012-2014) . Especialista em docência em ensino superior, direito do trabalho e processo do trabalho, graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes -RJ. , Atualmente é professora dos cursos de Direito da atual Devry Facimp (facimp- ministrando aulas no curso de direito desde fevereiro de 2005) , da Faculdade de Educação Santa Terezinha desde abril de 2005, . Da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão(UNISULMA) desde agosto de 2009 e do curso de pós-graduação da INESPO(Instituto Nordeste de Educação Superior e Pós-graduação) é palestrante na área do direito e áreas afins. Foi procuradora do município de Imperatriz(2000-2008), Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público e Privado. É advogada desde 1999 serviços advocatícios voltados para área trabalhista.

² Doutor em função social do Direito-FADISP (2018); Mestrado em Administração-FEAD (2014); especialista em docência do Ensino Superior- UEMA (2004); especialista em direito do trabalho e processo do trabalho- UCAM(2007); especialista em história e geografia do Brasil (2003). Atualmente é professor Adjunto, classe C na UFMA (2015); professor da UNISULMA e da UNITINS, foi professor da Faculdade de Educação Santa Terezinha e onde, também, exerceu a função de coordenador do curso de direito (2006-2007). É Pesquisador da FAPEMA e membro do IBDC . TEL: 99 981134727. e-mail: marciotxs@hotmail.com

Concluiu-se neste trabalho que a atual conjuntura da política brasileira tem agravado o Estado democrático e de direito levando a uma conjuntura de um Estado de Exceção, onde a desordem institucional é agravada pela ruptura das instituições políticas devido a postura do fisiologismo partidário.

PALAVRAS-CHAVES: Fisiologismo Estatal. Três Poderes. Crise institucional. Pensamento de Giorgio Agambem.

STATE PHYSIOLOGY AND THE INSTITUTIONAL CRISIS IN THE STATE OF EXCEPTION IN THE LIGHT OF THE THOUGHT OF GIORGIO AGAMBEM

ABSTRACT: The present study aims to trace a reflexive analysis about the political-State physiology that has been eroding the structures of the powers-functions of the Brazilian State generating an institutional crisis between the three powers through the thinking of the Italian thinker and jurist Giorgio Agambem. This article discusses the power of the Sovereign over the functions of the State, analyzes the book *Homo Sacer*, especially on the passage of the Kingdom and Glory, pointing out the obstacles of Brazilian politics and the causes of the institutional crisis of the three powers. As to the means of work, the article sought a bibliographical and critical reflection and had as a means of research a qualitative approach. It was concluded in this work that the current conjuncture of Brazilian politics has aggravated the democratic state and of law leading to a conjuncture of a State of Exception, where institutional disorder is aggravated by the rupture of political institutions due to the posture of partisan physiology

KEY-WORDS: State Physiology. Three Powers. Institutional crisis. Thought of Giorgio Agambem.

INTRODUÇÃO

Desde o final do governo Dilma Rousseff, em seu segundo mandato presidencial (2015-2016) que o Estado Brasileiro vem sofrendo uma série de desgastes institucionais envolvendo os chefes dos três poderes (presidente da República, presidente da Câmara de Deputados Federais e do Senado Federal e membros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Essa crise institucional tem como causa primordial o fisiologismo Estatal e político desencadeado desde o início da redemocratização do país (1985), onde os partidos políticos passaram a governar o Estado brasileiro através do famoso “Toma-Lá, Dá Cá”.

O fisiologismo político-partidário e o clientelismo eleitoreiro passaram a ser a ferramenta primordial do governo e dos poderes da nação, até na escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal (a escolha recente de Alexander de Moraes).

A esse fisiologismo soma-se a ideia da instauração do Estado de Exceção implantado pelo Poder Executivo e acompanhado pelos outros poderes que nada fazem para restabelecer a ordem constitucional (vejamos o caso do senador Renan Calheiros que foi afastado da ordem sucessória da presidência, mas se manteve na presidência do Senado Federal até o fim do mandato da função) ou as manobras realizadas pelo poder Legislativo nas duas denúncias encaminhadas à Câmara federal contra o atual presidente da República.

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar essa prática fisiológica do Estado brasileiro e a crise institucional envolvendo os três poderes à luz do pensamento de Giorgio Agamben, verificando a possibilidade de real implantação do Estado de Exceção, através da obra “*Homo Sacer*” e das passagens do livro sobre o Soberano e do Reino e da Glória.

O artigo investiga e tece uma reflexão sobre esse fisiologismo Estatal e partidário que engessa a soberania do Estado, gerando a implantação do Estado de Exceção como prelado na obra de Giorgio Agamben.

2 O FIOLOGISMO POLITICO-ESTATAL E O CLIENTELISMO POLITICO

A ideia de fisiologismo Político-Estatal vem sendo discutida a cada crise institucional envolvendo os líderes dos três poderes da República. O fisiologismo se apresenta em cada decisão de poder sendo elas paradoxais, pois cada decisão implica no desmonte da ordem institucional e do Estado democrático de direito. Esse fisiologismo é representado pelo contrassenso dos chefes dos três poderes.

Entende-se por “Fisiologismo” como a conduta de certos representantes e servidores públicos que se preocupam com a satisfação de interesses ou vantagens pessoais ou partidários em detrimento do bem comum. O fisiologismo é uma relação de poder político em que determinadas ações e decisões políticas são tomadas em troca de favores, votos ou cargos

políticos. Ele é, na verdade, um conjunto de favorecimentos e concessão de benefícios a interesses privados, em prejuízo da coletividade. Assim, esta prática é, para os políticos um esvaziamento do significado e do conteúdo programático de fazer a política, e de contradizer a ideologia dos partidos aos quais pertencem, visando uma aproximação do governo vigente ou pior do próprio poder corrompido.

O fisiologismo nas palavras de Nunes Junior:

Esse fenômeno tem se tornado endêmico no sistema partidário brasileiro desde o início da transição democrática, em 1985. Observa-se que os principais fatores que levam às trocas de partido são de caráter pessoal e não respeitam a soberania popular e o interesse público.

O fisiologismo tem-se arraizado na cultura política do Brasil, dentro das entranhas do poder e dos três poderes. Ele é um câncer a ser destruído e a ser erradicado.

O fisiologismo estatal e partidário tem um papel determinante dentro da crise institucional entre os três poderes, parte dessa crise é instigada pelo “toma-lá, dá cá” das alianças partidárias.

O fisiologismo gera um “câncer” dentro das instituições democráticas, ele se constitui pelas práticas oportunistas dos partidos políticos que quando desvirtuam seus estatutos, abandonam suas bandeiras e ideológicas, e resolvem apoiar qualquer tipo de governo, afrontando a própria ideologia e os próprios conteúdos programáticos. São agremiações incoerentes e que aproveitam-se das situações de momento para agir apenas no assuntos que interessam-lhes, buscando apenas os “carguinhos e benesses” que possam alcançar com essa estratégia.

O fisiologismo, pessoal ou coletivo, é a parte podre das relações políticas. Não é mais possível aceitar, passivamente, esse tipo de comportamento. O fisiologismo coroe as instituições democráticas de dentro para fora.

O fisiologismo político adota o princípio maquiavélico de que os fins justificam os meios, e não custa determinar que não é possível garantir a governabilidade sem cooptação

política. O fisiologismo transforma a política em um “balcão de negócios” e, então, passa a ser natural negociar tudo, mesmo as coisas mais infames e sujas.

O fisiologismo transforma o Estado de forma translúcida, com valores invertidos e sem a preocupação de forma uma democracia liberal e de oportunidades.

O STF, em especial quando decide de forma monocrática por alguns de seus ministros, ou mesmo em turmas a partir de entendimentos previamente combinados, tem de forma já escancarada decidido sem fundamento razoável de Direito na senda do fisiologismo. Assim, quando um caso concreto chega ao STF, dificilmente dele abstrai-se apenas uma solução possível por mera subsunção, quando trata-se, em regra, de casos mais complexos que demanda interpretações das mais diversas formas, que muitas das vezes são orientadas por princípios, como parte de um crescente neoconstitucionalismo e outras vezes são manifestadamente trocas de favores entre os poderes já corrompidos pelo fisiologismo Estatal.

Os casos mais complexos em regra abarcam mais de uma possibilidade como decisão final, assim:

Aquela decisão que guarda maior sentido de justiça e equidade, que atende aos princípios orientadores da Constituição e que em geral atende aos anseios de interesse público – ideal (HIPOTESE A)

Aquela que se agarra em uma literalidade normativa que convenientemente pode ser aplicada àquele caso concreto, mas que se aplicada a decisão não revelar-se-á a mais justa existindo um outro caminho também possível e constitucional para se perpetrar justiça; (HIPOTESE B)

Aquela que se revela quase que teratológica em clara afronta ao melhor Direito, fruto de um malabarismo argumentativo com o fito de alcançar determinado fim (HIPOSTESE C).

Portanto, o STF, em especial pratica por suas decisões monocráticas e por vezes por suas colendas turmas, tem lamentavelmente optado não raras vezes pelas hipóteses B e C como formas de se praticar fisiologismos. Não tão raro também encontrarmos decisões plenárias por maiorias viciadas, com raízes mais oportunistas com viés no mais escancarado fisiologismo que a ostentar a busca pela decisão mais justa e que reflita o melhor direito.

O fisiologismo entrelaça-se de tal modo, que afeta os três poderes do Estado democrático de direito criando outro fenômeno: o nepotismo. O nepotismo é outra prática decorrente do fisiologismo estatal. Parentes dos membros dos três poderes utilizam do sistema para auferir cargos de confiança e vencimentos. Essa prática é corroborada pela ausência de fiscalização e pelo poder discricionário de cada membro político de cada poder.

Outra prática ligada ao fisiologismo político é o clientelismo, ele pode ser entendido como um intercâmbio de votos por favores entre eleitores e políticos. Normalmente, isto acontece em sociedades onde a desigualdade social é muito grande e gera governos populistas.

Assim se estabelece uma relação de dependência entre eleitores e dirigentes políticos. O cidadão passa a confiar que sendo amigo de um político este resolverá qualquer pendência econômica e social que tenha. Por sua parte, o político sabe que poderá contar com um determinado número de votos para eleger-se.

O clientelismo, entretanto, não é uma forma violenta de dominação. Ele baseia-se, sobretudo, na confiança recíproca entre eleitor e candidato. Nem o eleitor e o político pensam em longo prazo. O que vale é ser eleito para a próxima eleição e ali tirar máximo de benefícios possíveis seja em nomeações, sejam em bens materiais.

3 OS TRÊS PODERES E A TEORIA DE MONTESQUIEU

A teoria de Montesquieu sobre a separação dos poderes é uma construção jus filosófica do papel do governante dentro das funções do Estado. Ela constrói a ideia da finalidade Estatal e suas funções. A doutrina de limitação do poder conforme BERTHAND DE JOUVENEL, ao afirmar que a necessidade de contra poderes da autoridade do rei e do poder unocrático, pois todo homem tende abusar do poder, foi vista como resposta para a criação da separação das funções estatais.

A teoria de Montesquieu não é rígida e inflexível, pois a ideia era tornar limitado o poder do monarca e realizar uma melhor divisão funcional dos poderes Estatais. Citando DUGUIT,

conclui-se que para haver realmente a separação dos poderes é necessário dar a cada poder Estatal (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário).

A proposta da separação dos poderes tinha duas bases fundamentais, inicialmente à proteção da liberdade individual e de outro lado aumentar a eficiência do Estado, haja vista uma melhor divisão de atribuições e competências tornando cada órgão especializado em determinada função. Todo este ideal que fora resistido de início teve como objetivo à época diminuir o absolutismo dos governos. O próprio Montesquieu não via como uma teoria de separação de poderes, mas de cooperação funcional dos poderes da república para melhor aplicar a lei.

Aristóteles já se preocupava com a concentração de poderes na mão de um só, este considerava injusto e perigoso atribuir-se a um só indivíduo o exercício do poder, havendo também em sua obra uma ligeira referência ao problema da eficiência.

Entretanto, a justificativa para a separação dos poderes não foi buscada em Aristóteles, esta vem sendo ainda construída e questionada junto com a própria evolução do Estado e seus conflitos. Através da obra "*Defensor Pacis*" de Marcílio de Pádua em 1324, passa-se a questionar e diferenciar o poder executivo e o legislativo, onde houve um ensaio de se definir o que seria soberania popular. Maquiavel ao escrever "O Príncipe", já identificava a figura de três poderes na França, o legislativo (parlamento), o executivo (rei) e um judiciário independente.

A teoria dos três poderes gera o sistema de freios e contrapesos, que deveria coibir o fisiologismo estatal e representar uma ferramenta de combate aos abusos dos poderosos.

Cada poder poderia fiscalizar um ao outro e realizar todas as funções pertinentes aos poderes (Estado Democrático de Direito). Entretanto, isso não ocorre devido as práticas fisiológicas entre os poderes. Suas funções típicas e atípicas são corrompidas pelo fisiologismo político. Cada poder deixa de cumprir seu papel em detrimento ao "toma lá, dá cá". Isso gera inevitavelmente os embates e as crises institucionais quando um poder quer reprimir o outro por essas práticas fisiológicas. Essa conduta possibilita a formação do Estado de Exceção, nas palavras de Giorgio Agabem.

Toda vez que o poder executivo e o legislativo se corrompem cabe ao judiciário resolver essa conduta inapropriada, mas e quando o próprio judiciário também é corrompido? Quem

deve evitar a prática do fisiologismo Estatal? O Ministério Público? A sociedade Civil? A essa resposta está a chave dos questionamentos do *paper* em questão.

4 A CRISE INSTITUCIONAL ENTRE OS PODERES

A crise institucional entre os três poderes está sendo amplamente divulgada no Brasil após o fim do governo Dilma (2010-2016), esta crise é reflexo das rixas de poder Estatal envolvendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo pelo controle político das decisões de governo. Neste meio, envolve-se também o Poder Judiciário na tentativa de moralizar os escândalos provocados pela operação “lava-jato” e pela falta de governabilidade do atual governo.

A crise institucional entre os três poderes não é apenas um sinal da desgovernança partidária e do fisiologismo político, ela é um reflexo da fragilidade do regime democrático e do sistema de governo adotado no Brasil (o presidencialismo de coalizão). Nas palavras de Agamben (2004b) “O Estado de Exceção se instala a partir do caos institucional, que condiciona o mesmo a uma atuação de controle e de totalitarismo disfarçado de democracia”.

A crise institucional entre os poderes é condicionada pela instabilidade política causada pelo fisiologismo partidário, que visa unicamente estar no poder, no governo do próximo presidente da República.

Nas palavras de Foucault (2001), o poder é o único motivo para o fisiologismo existir, ele, o poder, é a fonte de toda a razão do fisiologismo partidário.

A crise é necessária para a manutenção do fisiologismo partidário, sem ela, não há enfraquecimento dos poderes de uma república e a necessidade do governante em fazer alianças políticas para chegar ao poder e nele, se manter.

A crise institucional gera o pré-requisito para as intolerâncias entre o regime governamental e as decisões dos poderes constituídos (legislativo x executivo) e cabe ao poder judiciário essa mediação entre a “guerra” dos poderes.

Foucault (2001) interpreta a crise institucional como um “jogo de poder” entre o controle institucional e a própria relação política dos poderes do Estado. O poder não separa, não agrega, não constrói nada, ele, simplesmente controla os espaços sociais e mantém a ordem vigente (*status quo*). O poder para Foucault é a mais livre manifestação de ordem institucional que deveria ser objeto de desejo do Estado.

O jogo de poder pode acabar com o Estado Democrático de Direito e iniciar o mecanismo de constituição do Estado de Exceção. Pois, se cada poder fizer uso de práticas fisiológicas e portanto, esquecer de suas funções constitucionais nada será mantido e a ordem constitucional vigente deverá ser alterada para possibilitar uma nova ordem jurídica e um novo “status quo”.

Esse jogo de poder alimenta o fisiologismo político-partidário, a corrupção e a própria crise institucional entre os poderes. Ao judiciário cabe evitar essa crise, mas como? Se o próprio judiciário é formado em seus tribunais (inferiores e superiores) pelo fisiologismo partidário. Ministros e desembargadores são escolhidos por indicação do executivo e ratificados pelo legislativo. Neste momento, não há meritocracia, não há o provimento de cargo de juiz pelo esforço, mas uma indicação meramente política.

A crise institucional se instala por esses motivos do fisiologismo político, um verdadeiro “balcão de negócios” que coroe a tripartição dos poderes da república.

A crise institucional é fomentada pelo sistema político brasileiro, denominado de “presidencialismo de coalisão”. Esse sistema, para Abranches³, tem sua constituição através de apoio político, que não se dá num único momento e de modo definitivo, mas é promovido em etapas, e comporta três momentos fundamentais: o da “constituição da aliança eleitoral”, que diz respeito à elaboração de um programa e princípios mínimos para a composição da aliança; o da “constituição do governo”, que tem relação direta com a distribuição de cargos e os compromissos com a plataforma política que deu origem à aliança eleitoral; e, por fim, o da “transformação da aliança em coalizão efetivamente governante”, que se refere propriamente ao processo de implantação das políticas governamentais.

5 O ESTADO DE EXCEÇÃO E O PENSAMENTO DE GIORGIO AGABEM

³ ABRANCHES, Sergio (1988). Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Dados: Revista de Ciências Sociais, vol. 31, n. 1, Rio de Janeiro: IUPERJ, pp. 3-55.

Antes de falar em estado de exceção, é preciso analisar a sua relação com o estado de direito e em que medida ambos se distinguem. A conclusão a que chega Giorgio Agamben em sua obra Estado de exceção (2004a) é a de que o estado de exceção tende a se apresentar cada vez mais como o “paradigma de governo dominante na política contemporânea”, seja nas democracias ou nos regimes totalitários, “como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo” (p. 13).

Em sua gênese, o estado de exceção (ou de emergência, de sítio) foi pensado como um dispositivo legal capaz de suprimir alguns procedimentos democráticos em vista de uma ameaça externa à soberania estatal. Porém, a história do século XX mostra como o mecanismo do estado de exceção foi mudando aos poucos de um instrumento de resposta a ameaças bélicas, passando por um instrumento de contenção de crises políticas e econômicas, rumo à indissociação entre estado de exceção e estado de direito que se vê hoje.

Como diz o próprio Agamben(2004b) “há a banalização do estado de exceção. Formalmente, vigoram os princípios democráticos, mas, na prática, são constantemente suspensos ou violados”.

Pode-se dizer que o que mais caracteriza o estado de exceção é a sua relação com a lei e com o direito. Como atesta Agamben, o problema do estado de exceção não é tanto a confusão dos poderes ou o primado do executivo, mas a separação da lei e da “força de lei”: O estado de exceção “define um ‘estado de lei’ em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem ‘força’) e em que, de outro lado, atos que não têm valor de lei adquirem sua ‘força’” (2004c, p. 61). No estado de exceção o que está em jogo é uma força de lei sem lei, uma força de ausência de lei (por isso, uma força de lei).

Assim, a ética partidária nas decisões de poder na política brasileira demonstra uma profunda quebra dos Estado Democrático de Direito, para o olhar crítico do pensador Giorgio Agamben, essas decisões de poder demonstram a face do Estado de Exceção proposto no livro “*Homo Sacer*”. Seria o *homo sacer* privado de seus direitos? Poderia nesta paradoxo, a lei não o contemplar, sem que o poder o exclua do campo de sua própria aplicação, como pensar uma resistência possível? O cidadão estaria a mercê das decisões fisiologistas dos poderosos? Haveria a possibilidade de resistência para um *mussmänner* num campo de extermínio nazista? Ou melhor, seria possível tentar baixar um pouco a vista à procura de um exemplo mais próximo

da nossa realidade: que resistência, por exemplo, ofereceria a sociedade cada vez mais sujeita ao desemprego sistemático, cada vez mais espoliada de direitos e de garantias constitucionais? Se a resistência só puder existir enquanto propriedade imanente ao poder, como aduz Foucault, e se este poder é de fato, na conjuntura atual, como bem demonstra Agamben, dominado por um “estado de exceção como regra”, isto é, progressivamente excludente, como então é possível a resistência estando-se fora do poder? Estas são questões candentes das quais não podemos nos esquivar se quisermos extrair algum sentido prático de resistência no atual cenário político brasileiro.

O Estado de Exceção nas palavras de Agamben é derivado da concepção de Schmitt durante a era nazista:

O estado de exceção, na concepção schmittiana, é a abertura de um espaço em que a aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a conseqüente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. [...]. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real. (2008, p.63)

Na tese de Schmitt não haveria uma ação no estado de exceção sem que não estivesse situada pela exclusão dentro do estado de direito, assim, a tese contrária de Benjamin não se sustentaria com respeito à violência pura. A discussão entre eles avança e Schmitt invoca a teoria da soberania, como um lugar de decisão extrema e, ainda, para indicar que não há violência pura. A esta interposição, Benjamin responde com a concepção da soberania moderna, em que o estado de exceção se instala para fazer frente ao termo decisão, ou seja, o soberano exclui em vez de decidir. (2008, p.87-92).

O soberano não aparece no caso normal, mas sim no caso excepcional (2007, p. 7). Nas palavras do autor:

Não se submetendo a ação a nenhum controle, não há, de nenhuma forma, a divisão, como ocorre na práxis da Constituição jurídico-estatal, em diversas instâncias que se equilibram e se obstruem reciprocamente, de modo que fica claro quem é o soberano. Ele decide tanto sobre a ocorrência do estado de necessidade extremo, bem como sobre o que se deve fazer para saná-lo. O soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a Constituição pode ser suspensa in totó.

O Estado de exceção seria uma forma de controle da democracia, uma violência contra a real situação do Estado de direito, mas isso não é o papel do soberano?

A crise institucional desencadeada no governo Temer não passa pela ideia do Estado de Exceção?

Que lógica teria o Estado de Exceção dentro da crise institucional dos três poderes do Estado brasileiro?

Walter Benjamin, na oitava tese sobre a filosofia da história, distingue dois tipos de estado de exceção: “a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de emergência’ em que vivemos não é a exceção, mas a regra. Devemos nos ater a uma concepção de história que corrobore essa reflexão. Então, devemos perceber que nossa tarefa é criar um real estado de emergência” (2007, p. 257). O primeiro, o schmittiano, é “a tentativa do poder estatal de anexar-se à anomia por meio do estado de exceção”, não passa de “uma fictio iuris por excelência que pretende manter o direito em sua própria suspensão como força de lei” (Agamben, 2004c, p. 92). É o estado de exceção do soberano, que se indistingue do estado de direito. Porém, o “real estado de exceção” é “guerra civil e violência revolucionária, isto é, uma ação humana que renunciou a qualquer relação com o direito”. É preciso então garantir a possibilidade de uma violência fora do direito e da violência que o conserva.

O soberano seria uma “*auctoritas*” na sociedade romana, diferente do totalitarismo do estado moderno em que as qualidades de *Duce* e de *Führer* estão ligadas à pessoa física e pertencem à tradição biopolítica da *auctoritas* e não à tradição jurídica da *potestas*. É importante observar, nesse momento, que a ditadura entra exatamente pela via excessiva do personalismo.

E portanto, que papel teria cada poder nesta crise institucional dentro do pensamento de Agambem? Seria possível um Estado sem ser de Exceção dentro da ótica fisiologista dos partidos políticos, onde cada um só pensa em seus interesses próprios e a pura sobrevivência política. Que modelo de Estado vigora: O Estado de Exceção proposto por Agambem ou o Estado Democrático de Direito proposto por Montesquieu?

O soberano, para Carl Schmitt, pertence e, ao mesmo tempo, não pertence ao direito. Não pertence porque está fora (e só assim pode instaurar o estado de exceção), mas está dentro porque essa decisão política se dá dentro do direito, é também jurídica. Sua relação é excepcional, no sentido de que a exceção é um modo de exclusão, pois é um caso específico excluído da regra geral. Porém, a característica principal da exceção é que sua exclusão não a coloca absolutamente fora da relação com a norma; pelo contrário, esta se mantém em relação à exceção por meio de sua suspensão. “A norma se aplica à exceção desaplicando-se. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão” (Agamben, 2014c, p. 24).

Portanto, o Estado de Exceção seria a única saída para a manutenção do Estado de direito dentro de uma ótica fisiologista partidária. Seria o fim da Democracia que conhecemos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisa todas as possíveis variações do Estado de Democrático de Direito dentro de uma ótica de crise institucional causada pelo fisiologismo político partidário que desencadeou o fisiologismo Estatal.

O fisiologismo é responsável por todas as práticas de governo corruptas do estado democrático de direito dentro de uma ótica de que o “toma lá, dá cá” e mais importante do que a governança para o povo. A democracia está verdadeiramente destruída no tocante a ordem constitucional, pois para os políticos e para o fisiologismo Estatal o que verdadeiramente importa é o jogo de poder e a manutenção desses partidos fisiocratas no poder (manter a ordem corrompida) e continuar a crise institucional já de veras bastante agravada no governo Temer.

Assim, verifica-se que a crise institucional entre os três poderes da república não será resolvido neste mandato e muito menos no próximo, pois a crise está instalada deste a

épocas da criação da nova república (1989) através do presidencialismo de coalisão que só serve para ser um “balcão de negócios”.

Ao estado democrático de direito nada mais resta do que esperar pelas medidas típicas do Estado de exceção (coisa que já está acontecendo com a intervenção no Estado do Rio de Janeiro).

O Estado de exceção é o único caminho para resolver os problemas da democracia ou há outro caminho a se seguir? Pode-se vislumbrar uma democracia participativa sem que haja o fisiologismo político?

Essa resposta está intimamente ligada ao papel dos três poderes na manutenção da ordem democrática e do Estado de direito. Cada poder deve vigiar e punir os desvios de conduta provocados pelos atos fisiológicos dos partidos políticos, e a todo custo, evitar que um verdadeiro Estado de Exceção seja instaurado ou não terá mais uma possibilidade para a existência da democracia.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Dados: Revista de Ciências Sociais, vol. 31, n. 1, Rio de Janeiro: IUPERJ.1988.

ARISTÓTELES, Apologia de Sócrates. Editora Boitempo. São Paulo. 23ª edição. 2009.

AGAMBEN, Giorgio. (2004a), Homo Sacer: o poder soberano e a Vida Nua I. Belo

Horizonte: editora UFMG.

_____. (2004b), Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo Editorial.

_____. (2004c) Estado de Exceção. In: Revista Carta Capital. Disponível na Internet: <http://www.boitempo.com/resenhas/agamben.htm>. Acessado em 23 de Maio de 2018.

BEJAMIN, Walter. Crítica à Violência, Crítica ao Poder. In: Revista Espaço Acadêmico, Ano II, nº 21.2008. Disponível na Internet: http://www.espacoacademico.com.br/021/21_tc_benjamin.htm. Acessado em 28 de Maio de 2018.

_____. Theses on the philosophy of history. In: Illuminations. New York: Schocken Books, 2007.

DUGUIT. Leon. Traité de Droit Constitutionnel. La Theorie Generale de l'état, Tomo Segundo, Paris., 1928, 3ª ed. Traduzido por Robert pelloux. liberate armand coin. Paris, 1952.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: editora Graal, 2001.

_____. Vigiar e Punir. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001.

JOUVENEL. Berthand. El poder. Editora Nacional. Madri. 1974. 2ª ed. Traduzido por Robert Pelloux, libérate armand coin. Paris, 1952.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. Ativismo judicial no Brasil: o caso da fidelidade partidária. In : Revista de informação legislativa, v. 51, n. 201, p. 97-128, jan./mar. 2014.

SCHMITT, Carl. Teologia política. Belo Horizontes: Del Rey, 2009.